

**JUSTIÇA EFETIVA: UMA ALTERNATIVA AO CONGESTIONAMENTO
PROCESSUAL NO JUDICIÁRIO ALAGOANO**

**EFFECTIVE JUSTICE: AN ALTERNATIVE TO PROCEDURAL
CONGESTION IN THE ALAGOAS JUDICIARY**

Marta Diana Lucindo Tenório¹

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar os impactos da “Justiça Efetiva”, projeto de iniciativa do Tribunal de Justiça de Alagoas, na taxa de congestionamento do Judiciário local. A metodologia adotada baseia-se em um estudo exploratório de documentos institucionais, utilizando tanto abordagens qualitativas quanto quantitativas para examinar a viabilidade do projeto. A pesquisa teve como propósito avaliar as “forças-tarefa” de servidores como alternativa à sobrecarga do Judiciário, apresentar a “Justiça Efetiva” como “força-tarefa” do TJAL e discutir a hipótese de que o projeto possa ser uma solução viável para lidar com o congestionamento processual do Judiciário Alagoano.

PALAVRAS-CHAVE: direito processual civil; duração razoável do processo; justiça efetiva; tribunal de justiça de Alagoas.

ABSTRACT: This article aims to analyze the impacts of 'Effective Justice,' a project initiated by the Court of Justice of Alagoas, on the congestion rate of the local judiciary. The adopted methodology is based on an exploratory study of institutional documents, utilizing both qualitative and quantitative approaches to examine the project's viability. The research aimed to evaluate the 'task forces' of staff as an alternative to the overload of the judiciary, present 'Effective Justice' as a 'task force' of TJAL, and discuss the hypothesis that the project could be a viable solution to address procedural congestion in the Alagoas judiciary.

KEYWORDS: civil procedural law; reasonable duration of the process; effective justice; court of justice of Alagoas.

¹ Pós-Graduada em Direito Processual pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Instituição Damásio de Direito. Graduada em Direito pela Faculdade CESMAC do Sertão, em Palmeira dos Índios/AL. Assessora judicial de Juiz de Segunda Entrância no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. E-mail: martadianalt@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Não faltam causas às quais se pode atribuir a sobrecarga no Direito e excesso de demandas no Judiciário, sobretudo, quando delimitado o tema sob a perspectiva do problema ético e as dificuldades com a resolução de conflitos no Brasil. Noutro giro, há também diversas alternativas desenhadas pelo legislador ou mesmo pelo Poder Judiciário brasileiro em diversas frentes.

Em primeiro lugar, há que se creditar a premissa de que o Poder Judiciário Brasileiro se encontra sobrecarregado. Pelo que consta no documento produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (2011, p. 17), intitulado “Demandas Repetitivas e a morosidade na justiça cível brasileira”, num espaço curto de tempo, o Poder Judiciário teve um crescimento vertiginoso nas demandas recebidas, já que, pelo levantamento realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, em 1990, recebeu 3,6 milhões de processos, enquanto no ano de 2000, essa quantidade superou rapidamente a marca de 20 milhões de ações.

O referido documento institucional reforça que fatores socioeconômicos, como a “abertura de mercado” (expansão de crédito) e a redemocratização, aliada aos direitos e garantias que passaram a ser assegurados pela Constituição Federal de 1988, como acesso à justiça e assistência jurídica gratuita (art. 5º, LXXIV), contribuíram para o aumento exponencial do volume de demandas recebidas pelo Judiciário brasileiro.

Ao explicar o fenômeno histórico e social pelo qual as sociedades periféricas, ao passarem abruptamente de um regime autoritário para um democrático, Santos (2011, p. 26), explica que os direitos e garantias fundamentais aos quais passaram a fazer jus, de tão analíticas as constituições das quais resultou sua criação, impôs-se uma dificuldade em sua implementação pela ausência de políticas públicas já consolidadas em um processo histórico de conquistas sociais, requerendo, por conseguinte, maior intervenção jurisdicional para garantir-lhes a efetividade.

Quanto à sobrecarga do Judiciário, expressa-se, numa análise estritamente quantitativa, na taxa de congestionamento definida pelo CNJ (2024, p. 132) como o “indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução até o final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados)”.

Pelo que se extrai dos relatórios históricos do “Justiça em Números” do CNJ produzidos desde 2004 até o corrente ano, tendo sempre como ano-referência o

exercício anterior, a taxa de congestionamento do Judiciário no 1º grau, era, em 2003, de 75,45%, em 2004, de 76,3%, em 2005, de 78,3%, em 2006, de 75,7%, em 2007, de 78,0%, e, em 2008, de 76,1%, em 2009, de 70,6%, em 2010, de 72,0%, em 2011, de 71,4%, em 2012, de 70,8%, em 2013, de 71,8%, em 2014, de 71,7%, em 2015, de 72,9%, em 2016, de 73,4%, em 2017, de 72,4%, em 2018, 71,3%, em 2019, de 68,7%, em 2020, de 75,4%, em 2021, de 74,1%, em 2022, de 71,7%, e, em 2023, de 70,5%. Ressalte-se que, até 2008, utilizava-se como critério de cálculo o numeral 1 menos a razão entre o número de sentenças e os processos em tramitação. A partir de 2009, o critério foi modificado para 1 menos a razão entre o número de processos baixados e os em tramitação.

Descrito por Gico Júnior (2014) como a “Tragédia do Judiciário”, o congestionamento que se observa nos relatórios estatísticos do CNJ representa uma sobrecarga do Judiciário brasileiro, sobretudo, porque a estrutura do Estado não parece acompanhar o aumento exponencial de demandas judiciais.

As causas para o aumento significativo dos processos em curso perante o Judiciário são inúmeras. Existem causas (i) socioeconômicas, como abertura de mercado, (ii) relacionadas à ampliação dos direitos garantidos ao cidadão pelo legislador, como acesso à justiça, justiça gratuita, criação de Defensorias Públicas e de Juizados Especiais, (iii) relacionadas ao processo, como as demandas repetitivas, (iv) relacionadas aos sujeitos processuais, como a litigiosidade, a má-fé processual, a ausência de cooperação processual e o abuso do direito, (v) relacionadas às complexidades das relações jurídicas atuais, como processos estruturantes (multipolares, policêntricos ou multifocais) e grandes litigantes, (vi) relacionadas às peculiaridades de processos em razão de sua propensão ao prolongamento de sua tramitação judicial, (vii) relacionadas ao formalismo – ainda que em menor proporção ao que fora dantes – no processo judicial brasileiro, e (viii) relacionadas ao aparelho estatal, como quantidade de servidores, sua remuneração e jornada de trabalho, ausência de formação e capacitação, bem como falhas na gestão (de pessoas, de recursos e/ou de processos).

Com as devidas ressalvas, tem-se que o número de alternativas já criadas para lidar com o congestionamento processual do Poder Judiciário é relativamente proporcional à quantidade de causas que se apontam para sua existência, como (i) sistema multiportas, com a criação de alternativas à jurisdição para a solução de conflitos (conciliação, mediação e arbitragem), (ii) exercício da jurisdição de forma

defensiva (v.g., criação de jurisprudência defensiva, como mecanismo de frenagem de recursos por meio de argumentos retóricos que criem embaraço à admissibilidade das espécies recursais), (iii) fortalecimento de precedentes vinculantes que garantam maior segurança jurídica aos sujeitos que buscam a tutela jurisdicional e utilização de institutos processuais que permitam a análise conjunta de vários processos (v.g., conexão, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Processo coletivo), (iv) criação de centros de inteligência para monitoramento dos perfis das demandas que utilizem ferramentas de *Business Intelligence* (v.g., *Dashboards*, *Machine Learning* e *Big Data*) e Inteligência Artificial para atender a esta finalidade, (v) criação de varas especializadas de acordo com as complexidades das relações jurídicas, (vi) criação legal de alternativas extrajudiciais para resolução de determinados conflitos em situações nas quais não seja necessária a atuação jurisdicional (v.g., execução, inventário, processo coletivo, usucapião e divórcio), (vii) utilização de ferramentas de gestão processual e Governança Pública (v.g., definição de metas e indicadores) e utilização de meios eletrônicos para realização de atos processuais, e (viii) criação de “forças-tarefa” formadas por servidores remunerados pelas horas extraordinárias prestadas com o intuito de reduzir as taxas de congestionamento de unidades mais sobrecarregadas.

Repise-se que o rol de causas e alternativas ora apresentado não é exaustivo. Pelo contrário. O que se verificam são múltiplos trabalhos acadêmicos ou iniciativas do Poder Legislativo e do Judiciário que se propõem a apontar soluções para a celeuma do sistema de justiça: o congestionamento.

Sem a pretensão de confrontar as soluções apresentadas para definir sua aplicabilidade na praxe jurídica, este artigo tem como objetivo geral analisar os impactos da “Justiça Efetiva”, projeto de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na taxa de congestionamento do Poder Judiciário local.

A metodologia da pesquisa parte de um estudo exploratório de documentos institucionais, atos normativos, processos administrativos e relatórios estatísticos de acesso público com a finalidade de produzir um trabalho de pesquisa qualitativa e quantitativa para analisar a viabilidade do projeto “Justiça Efetiva” desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas como alternativa à sobrecarga do Judiciário local.

O desenvolvimento do artigo será dividido em três seções, as quais constituem os objetivos específicos deste trabalho acadêmico. Na primeira seção, serão analisadas as “forças-tarefa” de servidores como alternativa à sobrecarga do Judiciário. Na segunda

seção, apresentar-se-á a “Justiça Efetiva” como “força-tarefa” do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Por fim, na terceira seção, será discutida a hipótese de ser a “Justiça Efetiva” uma alternativa ao congestionamento processual no Judiciário Alagoano

2 AS “FORÇAS-TAREFA” DE SERVIDORES COMO ALTERNATIVA À SOBRECARGA DO JUDICIÁRIO

Ao discutir o acesso à justiça em um mundo de capacidade social em expansão, Galanter (2015, p. 44, *apud*, Shklar, Judith, 1990, p. 51-82) explica que “Avanços na capacidade humana e expectativas crescentes resultam na fronteira movediça da injustiça”.

Desse modo, à medida que a capacidade social se expande, com ela, aumenta-se exponencialmente a demanda judicial, o acervo processual e, com isso, diante da finitude dos recursos do Judiciário, a taxa de congestionamento processual nas unidades judiciárias.

Dentre as alternativas ao congestionamento processual pensadas pela academia e pelos Poderes Judiciário e Legislativo, há aquelas viáveis (v.g., gestão processual), as que se apresentam como restrição ao acesso à justiça (v.g., jurisdição defensiva) e as que precisam de aperfeiçoamento (v.g., processo coletivo).

A criação de “forças-tarefa” formadas por servidores remunerados pelas horas extraordinárias prestadas tem se apresentado como uma alternativa viável para a redução das taxas de congestionamento de unidades mais sobrecarregadas no âmbito de sua atuação.

Em maio de 2002, considerando as políticas de austeridade fiscal com imposições técnicas e legais, em especial, preceitos financeiro-orçamentários insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais não permitem a expansão do quadro de serventuários da Justiça Estadual no mesmo ritmo de crescimento da demanda jurisdicional, o Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro criaram, por meio do Ato Executivo Conjunto n. 08/2002, o Grupo Emergencial de Auxílio Programado – GEAP com a finalidade de auxiliar a juízes com acervo histórico, incluído no Projeto “Justiça Permanente” pelo Ato Executivo Conjunto n. 31/2004, revogado parcialmente pelo Ato Executivo Conjunto n. 51/2013.

Atualmente, o Projeto “Justiça Permanente” no Rio de Janeiro conta com o Grupo Emergencial de Auxílio Programado – GEAP, para auxílio de magistrados a

Juízos com elevado acervo, e o Grupo Emergencial de Auxílio Programado Cartorário - GEAP-C, para auxílio às rotinas cartorárias, e, desde a sua criação, funciona da seguinte forma: os juízos interessados postulam pedido de auxílio à Corregedoria e, verificada a necessidade desse auxílio, faz-se um planejamento prévio das tarefas a serem efetuadas e são designados o GEAP e o GEAP-C para consecução do plano, grupos formados por servidores previamente cadastrados, e a contraprestação por eles percebida é a correspondente às horas extraordinárias trabalhadas, observadas as disposições do pertinente ato normativo.

Por ultrapassar a delimitação desta pesquisa, não foi possível concluir se o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi pioneiro na idealização deste projeto. O que as pesquisas revelam é que, dos Tribunais de Justiça (Estaduais), o TJRJ é o primeiro do qual se tem notícia a editar ato normativo disciplinando a formação de uma “força-tarefa” remunerada com o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas após designação para atuação em juízos com acervo histórico.

O Superior Tribunal de Justiça também idealizou iniciativa semelhante, a qual foi regulamentada pela Resolução n. 03, de 07 de fevereiro de 2017. Dispõe o artigo 1º da referida Resolução: “A Assessoria Especial da Presidência fica autorizada, a critério do presidente, a atuar em auxílio aos gabinetes de ministro com vistas à redução do acervo de processos”.

No âmbito do Estado de Alagoas foi instituído o Projeto “Justiça Efetiva”, por meio da Resolução n. 06, de 19 de fevereiro de 2019, definindo, ainda, sua estrutura, competência, objetivos e áreas de atuação, visando a otimização da prestação jurisdicional no Estado de Alagoas, com a designação de equipes de trabalho para a consecução de tal finalidade. Este projeto será objeto de maior aprofundamento nas seções seguintes.

Projeto similar foi instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão quando, dentro das atribuições do Núcleo de Apoio às Unidades judiciárias – NAUJ, designou “forças-tarefas” tanto para a realização de planos táticos quanto para realização de atividades voltadas à redução do acervo e movimentação de processos, nos termos do Provimento n. 45, 11 de setembro de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

A experiência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nesse particular foi a instituição de “força-tarefa” voltada ao saneamento de unidades judiciárias monitoradas pela Corregedoria Nacional de Justiça, nas comarcas de entrância final, por meio do Ato

Normativo Conjunto n. 26, de 31 de agosto de 2023, da lavra do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do referido Estado, o que ocorreu com o objetivo de sanear os acervos de diversas unidades judiciárias, devidamente identificadas, notadamente no que se refere aos feitos paralisados há mais de cem dias, conforme determinado pelo CNJ na Inspeção Ordinária de abril de 2024.

Ressalte-se que os projetos aqui citados são apenas uma amostragem de uma quantidade maior de experiências com grupos de trabalho dos tribunais brasileiros atuantes em unidades que necessitem de apoio operacional para redução da sobrecarga desses juízes com acervo histórico.

Quanto ao êxito dessas iniciativas, há de se considerar, numa análise mais superficial – que pode ser objeto de aprofundamento em trabalho acadêmico com mais fôlego –, as notícias e matérias divulgadas sobre os referidos projetos no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça: (1) em 21 de março de 2024, em relação à experiência do TJRJ, o CNJ noticiou o trabalho inédito dos servidores do GEAP-C em novembro de 2023, com a análise e atualização dos dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), imprimindo maior agilidade aos processos; (2) em 13 de agosto de 2018, quanto à iniciativa do STJ, o CNJ noticiou baixa recorde do acervo após trabalho da “força-tarefa”, constando da matéria que o número de processos em tramitação no STJ diminuiu 2% em 2016 e 11% em 2017; (3) em 15 de janeiro de 2021, em relação ao projeto do TJAL, o CNJ noticiou que, após atuação das equipes de trabalho da “Justiça Efetiva”, o TJAL julgou mais processos e cumpriu 130% da Meta Nacional n. 1 do CNJ. Ao que consta, a equipe do projeto “Justiça Efetiva” praticou 291.530 atos cartorários e produziu quase 70 mil minutas, entre 2019 e o início de 2021. O trabalho colaborou para o julgamento de 28.567 processos no primeiro e no segundo grau de jurisdição; (4) em 24 de abril de 2024, em relação ao projeto desenvolvido pelo TJMA, o CNJ divulgou que a força-tarefa atuou em 54 unidades judiciárias de 1º Grau do Estado e analisou 39.360 processos judiciais, tendo os magistrados e magistradas do NAUJ proferido 20.510 despachos, 6.249 decisões e 12.601 sentenças, dentre outras providências; e (5) em 09 de julho de 2024, o CNJ editou a Portaria n. 21/2024, determinando a realização de correição extraordinária para verificação do funcionamento de unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça da Bahia, por constatar que “apesar da criação de ‘força-tarefa’ para o cumprimento da determinação (Ato Normativo Conjunto n. 26, de 31 de agosto de 2023), não fora apresentado relatório das atividades na data estabelecida para tanto, 30/1/2024”.

Desse modo, uma conclusão preliminar a respeito do tema é a de que as “forças-tarefas” nos moldes das experiências acima mencionadas mostram-se como alternativas viáveis à sobrecarga do Judiciário Brasileiro, especialmente quando criadas espontaneamente e não para sanear intercorrências identificadas pelos órgãos correicionais, sendo necessária ampliação do objeto de pesquisa para que se delimite o alcance da efetividade dessas práticas.

3 A “JUSTIÇA EFETIVA” COMO “FORÇA-TAREFA” DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que antecedeu à criação do projeto “Justiça Efetiva” foi a “Justiça Volante” que nasceu como projeto que pretendia unificar e ampliar o trabalho que vinha sendo realizado pela Coordenação de Otimização do Judiciário – COJ e Núcleo de Apoio às Unidades judiciárias– NAUJ.

Segundo se extrai de notícia publicada no sítio eletrônico do TJAL em 21/05/2019, o projeto, que já estaria “funcionando de forma experimental, movimentou cerca de 4 mil e 600 processos, tendo elaborado quase 4 mil minutas de sentença para o 10º Juizado Especial da Capital e a 12ª Vara Cível de Maceió”.

Embora lançado na data da divulgação da referida notícia, o projeto foi instituído formalmente, por meio da Resolução n. 06, de 19 de fevereiro de 2019, do TJAL, tendo sido alterada a nomenclatura do projeto para “Justiça Efetiva” pela Resolução n. 30, de 20 de agosto de 2019.

A Resolução n. 06/2019, do TJAL, dispõe que a estrutura do projeto é integrada por um Desembargador Coordenador, um Juiz Subcoordenador, um servidor para secretariar os trabalhos por cada unidade auxiliada e equipes de trabalho formadas por servidores efetivos ou comissionados.

O artigo 3º da Resolução n. 06/2019, do TJAL, dispõe sobre os objetivos do projeto:

Art. 3º O projeto Justiça Efetiva tem por escopo geral elevar o patamar de eficácia e eficiência da prestação jurisdicional para atender aos seguintes objetivos:

- I - melhorar o funcionamento das unidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, de acordo com o cronograma de atuação;
- II – desafogar as unidades que enfrentam estrangulamento processual em filas de trabalho específicas ou que tenham acervo e entrada processual desproporcionais à sua estrutura;(grifo nosso).

Destaque-se que reforça a necessidade desta pesquisa o segundo objetivo do projeto “Justiça Efetiva”, visto que a finalidade deste trabalho é a análise da viabilidade dessa “força-tarefa” de servidores para o descongestionamento das unidades judiciárias sobrecarregadas.

As equipes de trabalho com atuação na lotação de gabinete, com a elaboração de minutas de pronunciamentos judiciais, e na lotação de cartório, com a expedição de atos de secretaria, deve prestar auxílio direcionado ao “desafogamento” de unidades judiciárias pré-selecionadas de acordo com calendário elaborado pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP.

Dentre outras atribuições, é competência do Juiz Subcoordenador da equipe de trabalho a elaboração de plano de ação (art. 6º, II, da Resolução n. 06/2019), nos moldes estabelecidos pela referida Resolução, pelo Ato Normativo n. 118, de 29 de outubro de 2015, e pela Resolução n. 20, de 29 de setembro de 2017, do TJAL, para fins de pagamento das horas extraordinárias trabalhadas pelos servidores integrantes do projeto.

Cumprir ressaltar que, pelo período de, no mínimo, seis meses após a intervenção do projeto, a unidade judiciária deverá encaminhar relatório bimestral acerca das atividades desenvolvidas ao Desembargador Coordenador a fim de que avalie se a unidade judiciária vem dando continuidade à otimização do serviço prestado.

Registre-se que, desde sua criação até o corrente ano (2024), o projeto “Justiça Efetiva” não foi descontinuado, havendo algumas pausas no seu exercício, mas retomando seu curso tão logo apresentados e aprovados planos de ação para unidades que necessitem da otimização dos trabalhos pela “força-tarefa” em questão.

Não obstante, há de ressaltar que, durante o período pandêmico, foi autuado perante o CNJ o Pedido de Providências n. 0003727-93.2020.2.00.0000, instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça, tendo em vista “informe prestado anonimamente por meioteléfono” à Secretaria Geral do CNJ, no sentido de que, nesse período, o TJAL teria autorizado o pagamento, a magistrados e servidores, de serviços extraordinários prestados junto aos programas denominados “Justiça Efetiva” e “Comitê de Crises”, sem a devida autorização legal e aprovação prévia por parte da Corregedoria-Geral do CNJ, conforme tinha sido determinado pelo Provimento CN-CNJ n. 64/2017 e pela Recomendação CN-CNJ n. 31/2019.

Em razão desse Pedido de Providências, em 20/05/2020, o CNJ suspendeu os pagamentos adicionais a servidores do TJAL, relativos a “serviços extraordinários” prestados junto aos programas denominados “Justiça Efetiva” e “Gabinete de Crise”.

Constata-se, porém, que, mesmo nesse período, ainda havia servidores dispostos a trabalhar no Projeto “Justiça Efetiva”, de forma voluntária, conforme verifica, por exemplo, pelas Portarias Nº 950, de 5 de agosto de 2020, e N.º 1017, de 26 de agosto de 2020.

Ocorre que, em 20/10/2010, o Pedido de Providências foi julgado definitivamente pelo CNJ, tendo sido o acórdão assim ementado:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROVIMENTO CN-CNJ n. 64/2017 e RECOMENDAÇÃO CN-CNJ n. 31/2019. TJAL. HORAS-EXTRAS. DURANTE O PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO DECORRENTE DA PANDEMIA.

1 Tornada definitiva a medida liminar, que determinou a suspensão do pagamento das horas extraordinárias durante o período de plantão extraordinário.

2 Tendo em vista o final do período de plantão extraordinário, a retomada da

prestação e da remuneração do serviço extraordinário deve observar a discricionariedade da administração, observada a legislação.

3 Pedido de Providências acolhido em parte (i) tornando definitiva a suspensão de todos os pagamentos adicionais a servidores do TJAL, relativos a ‘serviços

extraordinários’ prestados junto aos programas denominados ‘Justiça Efetiva’ e ‘Gabinete de Crise’, no período de 1º/5/2020 a 3/9/2020 e (ii) autorizando os

pagamentos adicionais a servidores do TJAL, relativos a ‘serviços extraordinários’ prestados junto aos programas denominados ‘Justiça Efetiva’ e ‘Gabinete de Crise’, de 4/9/2020 em diante, observada a legislação. (PP 0003727-93.2020.2.00.0000, Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJAL, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Julgamento em: 29/10/2020, Publicação em: 04/11/2020).

Os pagamentos adicionais a servidores do TJAL, relativos a “serviços extraordinários” prestados junto ao programa “Justiça Efetiva” foram então retomados, de 4 de setembro de 2020 em diante.

Anos depois, o TJAL e a CGJAL editaram o Ato Normativo Conjunto n. 02, de 14 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a implementação do Núcleo 4.0 de Justiça Efetiva no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, estabelecendo, ainda, outras providências.

O Ato Normativo Conjunto alterou a estrutura organizacional do projeto “Justiça Efetiva”, de modo que os anteriores integrantes (Desembargador Coordenador, Juiz Subcoordenador, servidor que secretaria a equipe e as equipes formadas por servidores efetivos e comissionados) passaram a atuar no âmbito administrativo. O

âmbito jurisdicional passou a ser composto por três magistrados titulares, três magistrados suplentes e juízes auxiliares.

Mantiveram-se como disciplinado na Resolução n. 06/2019, sem mudanças substanciais, os objetivos definidos, as áreas de atuação, as competências, a organização dos trabalhos, com a elaboração de plano de ação pela equipe do projeto e de relatório ao final dos trabalhos pela unidade judiciária beneficiária dos serviços, bem como a atividade e forma de atuação.

Merecem destaque as inovações trazidas pelo Ato Normativo Conjunto n. 02/2022, do TJAL e da CGJAL, como: critérios para designação de magistrados e servidores para atuarem no Núcleo 4.0 da Justiça Efetiva do TJAL, e a possibilidade de, por Ato da Presidência do Tribunal, haver a designação de servidores com lotação e dedicação exclusiva ao Núcleo 4.0 de Justiça Efetiva.

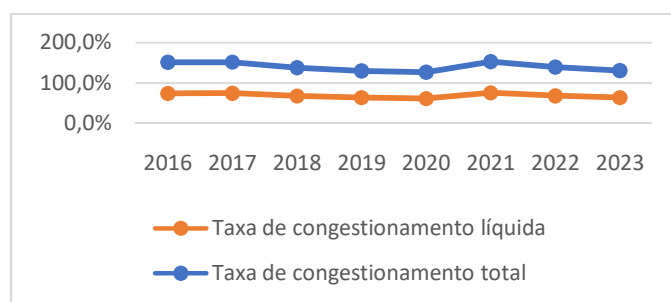
Conforme constou de publicação no Diário de Justiça Eletrônico de Alagoas, cumpre destacar que houve, ainda, uma consulta formulada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas – SERJAL, no bojo do Processo Administrativo Virtual nº 2023/1977, por intermédio do qual solicita esclarecimentos acerca dos critérios utilizados para seleção de servidores para o projeto Justiça Efetiva Núcleo 4.0, cuja resposta, apresentada pelo Desembargador Orlando Rocha Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência naquela data (24/10/2023), foi a seguinte: “informo que foi constituída uma comissão composta pelos Juízes Helestron Silva da Costa, João Paulo Martins daCorta e Thiago Augusto Lopes de Moraes, os quais são responsáveis pela formação da equipe”.

Feitas as considerações mais essenciais para a compreensão do projeto “Justiça Efetiva” no que interessa ao objeto desta pesquisa, na seção seguinte, far-se-á o exame da viabilidade de tal programa como alternativa ao congestionamento processual no Judiciário Alagoano.

4 “JUSTIÇA EFETIVA” COMO ALTERNATIVA AO CONGESTIONAMENTO PROCESSUAL NO JUDICIÁRIO ALAGOANO

Uma primeira análise quantitativa possível para examinar a viabilidade de tal projeto como alternativa ao congestionamento processual no Judiciário Alagoano, é a comparação das taxas de congestionamento líquida e total do TJAL no decorrer dos anos. Pelos dados disponíveis nos Relatórios do “Justiça em Números” do CNJ, pode-se

verificar que, no período entre 2016 (um ano antes da criação do projeto) e 2023, a evolução seguiu conforme gráfico abaixo:



Elaborada a partir dos Relatórios do “Justiça em Números” do CNJ

Nesse ponto, ressalte-se que a taxa de congestionamento total da unidade foi definida na introdução deste artigo. Na taxa de congestionamento líquida, por sua vez, conforme consta dos Anexos da Resolução n. 76/2019, do CNJ, são excluídos os processos em fase de execução, bem como os processos suspensos e sobrestados.

Nota-se, portanto, que, da análise dos dados acima, não se pode extrair a confirmação da viabilidade da “Justiça Efetiva” como alternativa ao congestionamento processual no Judiciário Alagoano, seja porque o fato de ter havido diminuição das taxas de congestionamento total e líquida do TJAL após a instituição do projeto não é, por si só, indicativo de que tenha ocorrido em decorrência dele, seja porque as equipes de trabalho da Justiça Efetiva não tiveram atuação em todas as unidades judiciárias.

Ora, desde a sua criação, o projeto “Justiça Efetiva” atendeu a diversas unidades judiciárias. A fim de que se faça uma análise qualitativa e quantitativa da viabilidade do programa como alternativa ao congestionamento processual no Judiciário Alagoano, faz-se mister estabelecer uma amostragem de algumas desta Varas/Comarcas atendidas pelo projeto:

- a) Portaria nº 2140, de 01 de outubro de 2019, que convocou servidores para atuarem no então chamado projeto “Justiça Volante” no auxílio à 1ª Vara Cível da Capital, no período compreendido entre 04/09/2019 e 04/10/2019;
- b) Portaria nº 1599, de 19 de julho de 2019, que convocou servidores para atuarem no então chamado projeto “Justiça Volante” no auxílio à 11ª Vara Cível da Capital, no período compreendido entre 09/07/2019 e 20/09/2019;
- c) Portaria nº 2036, de 17 de setembro de 2019, que convocou servidores para atuarem no então chamado projeto “Justiça Volante” no auxílio à 13ª Vara Cível de Maceió, no período compreendido entre 19/08/2019 e 20/09/2019;

d) Portaria nº 442, de 04 de março de 2020, que convocou servidores para atuarem no projeto “Justiça Efetiva” no auxílio à 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, no período compreendido entre 18/02/2020 e 22/05/2020;

e) Portaria nº 1257, de 8 de outubro de 2020, que convocou servidores para atuarem no projeto “Justiça Efetiva” no auxílio ao Juizado Especial da Fazenda Pública, observando-se, para fins financeiros, o disposto no julgamento contido no bojo dos autos do PP CNJ n. 0003727- 93.2020.2.00.0000, no período compreendido entre 01/09/2020 e 30/10/2020; e (F) Portaria nº 608, de 29 de março de 2022, que convocou servidores para atuarem no projeto “Justiça Efetiva”, sem delimitação da(s) unidade(s) de atuação, a partir de 01/04/2022 e sem delimitação de tempo final.

Registre-se que os períodos acima assinalados sofreram alterações por outras portarias.

Acrescente-se, ainda, que, em 25 de fevereiro de 2022 (Caderno 1 – Jurisdicional – Segundo Grau – página 47), foi publicado o Edital n. 15/2022 cujo objeto era a abertura de inscrições, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, aos magistrados e magistradas que tivessem interesse em integrar o Núcleo 4.0 de Justiça Efetiva, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

O edital previa a designação de magistrados interessados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor Geral de Justiça e após deliberação do Pleno do Tribunal de Justiça, em número de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com a finalidade de atuação no referido Núcleo, conforme classificação segundo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, pelo prazo de dois anos.

Ocorre que o referido edital foi deserto, o que aponta para a necessidade de discussão e aprimoramento do projeto, a fim de estabelecer políticas de incentivo à participação de servidores e magistrados no Núcleo 4.0 criado.

Sem a pretensão de fazer um relatório analítico dos dados obtidos com esta pesquisa, senão de provocar os estudiosos à sua exploração e aprofundamento com pesquisa de campo e outras ferramentas metodológicas, confira-se a princípio o quadro elaborado a partir da série histórica do Juízo Proativo das unidades referidas acima e que tiveram equipes da “Justiça Efetiva” atuando como auxílio ao seu “desafogamento”:

Varas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1ª Vara Cível da Capital,	Intermediário	Intermediário	Avançado	Intermediário	Intermediário	Intermediário	Intermediário	Intermediário	Intermediário	Inicial
11ª Vara Cível da Capital	Inicial	Intermediário	Intermediário	Intermediário	Intermediário	Intermediário	Inicial	Inicial	Intermediário	Inicial
13ª Vara Cível de Maceió	Intermediário	Intermediário	Avançado	Avançado	Intermediário	Intermediário	Intermediário	Intermediário	Intermediário	Inicial
2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro	**	**	Inicial	Avançado	Intermediário	Intermediário	Inicial	Intermediário	Avançado	Ouro
Juizado Especial da Fazenda Pública	**	**	Intermediário	Excelência	Excelência	Excelência	**	**	**	**

Os dados disponíveis são inconclusivos, visto que não se pode estabelecer com precisão o período em que as equipes colaboraram com cada unidade judiciária e outras circunstâncias indispensáveis a análise do efeito que o projeto provocou na unidade, fazendo-se necessário maior aprofundamento dos dados, com a análise de outros indicadores das unidades judiciárias no Juízo Proativo do TJAL e metas nacionais do CNJ.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É certo que a produtividade dos servidores que integram a Justiça Efetiva é inegável, conforme constou das seções anteriores, sobretudo, em relação ao cumprimento da Meta 1 do CNJ. Porém, não se pode perder de vista a necessidade de aperfeiçoamento do projeto, com a implementação de mecanismos de monitoramento, como os painéis e outras ferramentas de BI que o TJAL tem implementado paulatinamente aos seus serviços.

Constata-se que a “Justiça Efetiva” tem mostrado sinais de que é uma ferramenta viável não somente para aumento de produtividade e superação da Meta Nacional 1 – como tem sido –, mas também com o pretensão “desafogamento” das unidades judiciárias com maior taxa de congestionamento.

Para tanto, faz-se necessário um aperfeiçoamento do projeto. Nesse sentido, sugere-se a abrangência de maior número de unidades judiciárias, maior transparência dos critérios de designação de servidores e magistrados para atuarem no Núcleo, criação de políticas de incentivo à participação do projeto, monitoramento por ferramentas de

BI e elaboração de relatórios estatísticos periódicos das unidades contempladas pelo projeto para fins de aferir o resultado obtido durante o período que receberam o auxílio, tudo nos limites do orçamento e da legislação de responsabilidade fiscal.

A viabilidade do projeto para fins de descongestionamento das unidades judiciárias do Estado apresenta-se, pois, como possível, com as implementações das sugestões ora apontadas e outras que forem reveladas ao longo do processo de aperfeiçoamento do programa.

A palavra “efetividade” é, pois, tomada de empréstimo para adjetivação do projeto, porquanto o aumento da quantidade de servidores, da qualidade do serviço prestado e da contraprestação financeira obtida é, sem dúvida, o caminho mais profícuo para o que se chama “Justiça Efetiva”.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Ato Normativo Conjunto n. 02, de 11 de fevereiro de 2022**. Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2022. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=legislacao-normas-detalhes&id=4826>. Acesso em: 15 out. 2024.

ALAGOAS. **Ato Normativo n. 118, de 29 de outubro de 2015**. Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2015. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/98f8a372eb24e5aeeda24608acde7ff5.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

ALAGOAS. **Edital nº 15, de 24 de fevereiro de 2022**. Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2022. Disponível em: <https://www2.tjal.jus.br/cdje/consultaAvancada.do#buscaavancada>. Acesso em: 15 out. 2024.

ALAGOAS. **Portaria nº 1017, de 26 de agosto de 2020**. Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2020. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/b2fe583a9fa7e77c423e06e0c4930a3d.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

ALAGOAS. **Portaria nº 1257, de 8 de outubro de 2020**. Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2020. Disponível em: <https://www2.tjal.jus.br/cdje/consultaAvancada.do#buscaavancada>. Acesso em: 15 out. 2024.

ALAGOAS. **Portaria Nº 1599, de 19 de julho de 2019**. Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2019. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/0af35e8ade05122faa629b4236a4359b.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

ALAGOAS. **Portaria N° 2036, de 17 de setembro de 2019.** Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2019. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/7421354653522fa27220e1219ca6feb0.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

ALAGOAS. **Portaria N° 2140, de 01 de outubro de 2019.** Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2019. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/3b94e60fbe2cc67fc332120620e29fe1.pdf>. Acesso em 18 out. 2024.

ALAGOAS. **Portaria N° 442, de 04 de março de 2020.** Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2019. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/fe01cd3828af7b527c0365190d444c15.pdf>. Acesso em 18 out. 2024.

ALAGOAS. **Portaria N° 608, de 29 de março de 2022.** Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2022. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/a646065f95977cf2c1cb8fa8332bbd6a.pdf>. Acesso em 18 out. 2024.

ALAGOAS. **Portaria N° 950, de 5 de agosto de 2020.** Maceió: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2020. Disponível em: <https://www2.tjal.jus.br/cdje/consultaAvancada.do#buscaavancada>. Acesso em 18 out. 2024.

ALAGOAS. **Resolução n. 20, de 29 de setembro de 2017.** Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviço extraordinário por servidores do poder judiciário do estado de alagoas e adota providências correlatas. [Maceió]:Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2019. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/140f14a37f1817578a2af7e57cfafa9d.pdf>. Acesso em 18 out. 2024.

ALAGOAS. **Resolução n. 30, de 20 de agosto de 2019.** Altera a nomenclatura do projeto justiça volante que passa a ser denominado projeto justiça efetiva. [Maceió]:Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2019. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/0b481c6bc0c4a4004db0cb0ddcb5ca16.pdf>. Acesso em 18 out. 2024.

ALAGOAS. **Resolução n. 6, de 19 de fevereiro de 2019.** Institui o projeto justiça volante e define sua estrutura, competência, objetivos e áreas de atuação, visando a otimização da prestação jurisdicional no estado de alagoas. [Maceió]: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, 2019. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/procuradoria/arquivos/8e71c82a0834baafb1b1c6e7c678ea6e.pdf>. Acesso em 18 out. 2024.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. **Juízo Proativo: Série Histórica.** Disponível em: <https://apmp.tjal.jus.br/ApmpArquivos/JuizoProativo-SerieHistoricaTotal.pdf>. Acesso em 18 out. 2024.

BAHIA. Corregedoria-Geral de Justiça. Ato Normativo Conjunto n. 26, de 31 de agosto de 2023. Institui Força-Tarefa voltada ao saneamento de unidades judiciárias monitoradas pela Corregedoria Nacional de Justiça, nas comarcas de entrância final.

Diário da Justiça Eletrônico: nº 3.409, Tribunal de Justiça, 5 set. 2023.

Disponibilização: 6/09/2023. Disponível em:

<https://www7.tjba.jus.br/secao/arquivo/60/32457/ATO%20NORMATIVO%20CONJUNTO%20N%2026,%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%202023..pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pedido de Providências Nº 0003727-93.2020.2.00.0000**. Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça. Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura, Brasília, 29 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Decisa%CC%83o-Min.-EMMANOELPEREIRA-PP-3727-93.pdf>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 21, de 9 de julho de 2024**. Determina a realização de correição extraordinária para verificação do funcionamento de unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça da Bahia. CNJ: Brasília, 08 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/07/sei-1901668-portaria-21.pdf>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Demandas repetitivas e a morosidade na justiça cível brasileira**. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, jul. 2011. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/pesq_sintese_morosidade_dpj.pdf. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2018**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça.. **Justiça em Números 2020**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2017*. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Resolução Nº 76 de 12/05/2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 12 mai. 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resolução n. 03, de 07 de fevereiro de 2017. DJe, Edição nº 2140. Disciplina a atuação da Assessoria Especial da Presidência no auxílio aos gabinetes de ministro do Superior Tribunal de Justiça. **Diário da Justiça Eletrônico**: Edição nº 2140 - Brasília, 08 de fevereiro de 2017. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/107906/Res%20_3_2017_PRE.pdf. Acesso em: 22 out. 2024.

DIA Mundial da Infância: trabalho inédito da Justiça fluminense agiliza processos. **Poder Judiciário do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 21 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/10136/401996093>. Acesso em: 21 out. 2024. 21 out. 2024.

GALANTER, Marc. Acesso à justiça em um mundo de capacidade social em expansão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 37-49, jan./jun., 2015. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/6/12>. Acesso em: 21 out. 2024.

GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. A tragédia do Judiciário. **RDA – revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163-198, set./dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/46462/44453>. Acesso em: 21 out. 2024.

MARANHÃO. **Provimento n. 45, de 11 de setembro de 2020**. Corregedoria-Geral de Poder Judiciário do Maranhão. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/provimentos/b25984b751d02e321cc19b8764d008a3.pdf>.

METAS do Judiciário: STJ tem baixa recorde do acervo após força-tarefa. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 13 ago. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/metas-do-judiciario-stj-tem-reducao-historica-do-acervo-apos-forca-tarefa/>. Acesso em: 21 out. 2024.

PROJETO Justiça Efetiva: Tribunal de Alagoas julga mais e cumpre 130% da meta 1 do CNJ. **Poder Judiciário de Alagoas**, Maceió, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia¬=17761>. Acesso em: 21 out. 2024.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Ato Executivo Conjunto n. 08, de 15 de maio de 2002. Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. DORJ-III, S-I, nº 90, p. 1. Disponível em: <http://www3.tjrj.jus.br/Atosofic2leg/acervo/detalhe/117049?integra=1>. Acesso em: 21 out. 2024.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Ato Executivo Conjunto n. 31, de 22 de setembro de 2004. Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. DORJ-III, S-I, nº 178, p. 1. Disponível em: <http://www3.tjrj.jus.br/Atosofic2leg/acervo/detalhe/140407?integra=1>. Acesso em: 21 out. 2024.

RIO DE JANEIRO. Ato Executivo Conjunto n. 51, de 16 de outubro de 2013. Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. DJERJ, ADM, n. 35, p. 2. Disponível em: <http://www3.tjrj.jus.br/Atosofic2leg/acervo/detalhe/173724?integra=1>. Acesso em: 21 out. 2024.

RODRIGO, Márcio. Força-tarefa da Corregedoria do Maranhão impulsiona quase 40 mil processos. **Poder Judiciário do Maranhão**, São Luiz, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/509250/forca-tarefa-da-corregedoria-impulsiona-processos-em-mutirao-virtual>. Acesso em: 21 out. 2024.

TJAL lança projeto para descongestionar unidades judiciárias. **Poder Judiciário de Alagoas**, Maceió, 21 mai. 2019. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia¬=15153>. Acesso em 22 out. 2024.